CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA JGD EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF,** representada pelo Secretário Sr. **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **JGD EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º **07.137.336/0001-40**, com sede na Avenida Brás de Pina, n.º 798, Sala 201, Penha Circular, cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP n.º21.201-672, representado pela senhora **JANE GOMES DIAS**, brasileira, viúva, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 11061062-3 DETRAN RJ e CPF n.º 659.597.957-87, residente e domiciliado à Rua Ubatã, nº 842 – Senador Camará – RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante de carona ao PE SRP nº 06/2021 – Arsenal Guerra do Rio, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00227/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme descrição a seguir:

1.1.1. **5 (cinco) unidades** condicionadores de ar split wall capacidade 12.000 btus características: t 220 v.ciclo frio, classificação energética, consumo de energia de no máximo 23.3 kwh/mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, aletas da unidade interna com camada de proteção resistente a elementos corrosivos e prevenção de bactérias incluso instalação.

1.1.2. **2 (duas) unidades** de condicionadores de ar split wall capacidade 30.000 btus características: t 220 v.ciclo frio, classificação energética, consumo de energia de no máximo 23.3 kwh/mês, serpentina com tubo 100% de cobre, com controle remoto, aletas da unidade interna com camada de proteção resistente a elementos corrosivos e prevenção de bactérias incluso instalação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 31.760,00 (trinta e um mil, e setecentos e sessenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta dos recursos orçamentários contidos no Plano de Ação de 2021.

Programa/Atividade Código: **12.33.08.244.324.2.973** – Fortalecer a proteção social. Especial, Elemento de Despesa: **44.90.52** – Material Permanente, Fonte: **03.15** – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme a **Nota de Empenho nº5233, de 10.11.2021, no valor de R$ 31.760,00 (Trinta e um mil, e setecentos e sessenta reais), fls. 150.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 50, § 3 0 da Lei no 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.
5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, e, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Ix N x vp, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Não haverá reajuste de preços, uma vez que estes serão fixados na Ata de Registro de Preços, pelo prazo não superior a um ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Os materiais deverão ter garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a unidade, contados a partir da data da entrega dos itens.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. A entrega de todos os itens deve ocorrer até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3. O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

8.4. As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência.

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro do prazo de dias estabelecidos no item 8.1, às custas da contratada.

8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8. Na situação em que os bens estiverem sobre análise de sua conformidade com as especificações e forem considerados conformes/aprovados pelo Almoxarifado, o período utilizado para verificação das características técnicas não será contabilizado para aplicação das sanções previstas no item 15 deste Anexo, considerando a data para recebimento definitivo a data do último recebimento provisório do item. No caso de não conformidade do item e necessidade de retrabalho e retorno à contratada, o período utilizado para verificação do controle de qualidade será contabilizado continuamente para a aplicação das sanções previstas no item 11 deste instrumento.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. Os materiais descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço da Divisão de Material e Patrimônio – DMP/SEMASF (Almoxarifado SEMASF), Rua Militão Dias de Oliveira nº 1154, Bairro Agenor de Carvalho, na cidade de Porto Velho – Rondônia, no período das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9. As instalações dos aparelhos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

10.2.10. É responsabilidade de a empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, nos locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada.

10.2.11. Ocorrendo qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

10.2.12. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT —Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.2.13. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10.2.14. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

10.2.15. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extinguível.

10.2.16. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

10.2.17 Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal.
11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, exceto o subitem 15.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.2.2 Multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
11.2.3 multa compensatória de 15%(quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
11.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.3. A Contratada que cometer a infração discriminada no subitem 11.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

SUBITEM	TIPO DE SANÇÃO	CONDIÇÕES DE IMPUTAÇÃO	INDICADOR DE CÁLCULO
11.3.1	ADVERTÊNCIA	Consumar qualquer atraso, injustificadamente, na entrega dos objetos contratados.	-
		Outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública.	-
11.3.2	MULTA MORATÓRIA	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 3 dias de atraso (acima de 10% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), contados a partir do **primeiro dia de atraso**.
11.3.3	MULTA COMPENSATÓRIA	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte o objeto contratado.	15% (quinze por cento) da parcela inadimplida.
11.3.4	SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 23 dias de atraso (a partir de 75% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo não superior a dois anos. O período de suspensão será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
11.3.5	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	Consumar atraso na entrega dos objetos	Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

		contratados, injustificado, no prazo superior a 30 dias de atraso (acima de 100 % da quantidade de dias estabelecido em contrato).	descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos. O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
	COM A UNIÃO (LEI 10.520/2002)	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte, *objeto contratado.*	Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória (até a data do término de vigência do contrato, rescisão contratual ou anulação de nota de empenho de despesa) e à multa compensatória.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada *que*
11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada junto com as de multa.
11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que *assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na* Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.
11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

caso:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, fls. 18-44, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

16.1.2. Rescisão do CONTRATO.

16.2. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3 – A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

recebimento do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram para a contratação, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 19 de novembro de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário da SEMASF

JANE GOMES DIAS
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: MIRIAN SILVA DOS SANTOS
CPF Nº 546.822.282-70
RG Nº 434-223 SSP/RO

NOME:
CPF Nº 003.200.002-22
RG Nº 986.288 SSP/RO

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

Este documento foi assinado digitalmente por Jane Gomes Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3281-A75C-0FC5-2915.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3281-A75C-0FC5-2915 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3281-A75C-0FC5-2915

Hash do Documento

06D537C9FF10028F32679C00EFA8554365A7A34AE77AD5B91ED8434F02AED8F1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

☑ Jane Gomes Dias - 659.597.957-87 em 23/11/2021 13:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JGD COMERCIO DE MAQUINAS E REFRIGERACAO EIRELI - 07.137.336/0001-40